



Processo nº: 202500006031536

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº. 14/2025
que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**,
por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA**
EDUCAÇÃO e a **SECRETARIA**
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
GOIÂNIA, para os fins que especificam:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à 5ª Avenida, nº 212, Setor Leste Vila Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, representada por sua Titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 368625 SSDC/RO e CPF nº 329.607.192.04, residente e domiciliada nesta Capital, e **O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. do Cerrado, 999, APM 09, CEP: 74.805-010 – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**, com sede à Rua 227-A, nº 331, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas SME, representada neste ato por sua Titular **GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA**, inscrita no CPF 598.819.251-34 e RG: 2130958 DGPC-GO, ajustam o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 10.248, de 2023, bem como do ao Plano de Trabalho anexo aos autos e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria e cooperação entre as partes com o objetivo de garantir o atendimento pedagógico especializado aos estudantes que, por questões de saúde, encontram-se temporariamente impossibilitados de frequentar o ambiente escolar. As ações pedagógicas serão acompanhadas pelo Núcleo de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar (NAEHD), contemplando:



- A elaboração de estratégias e orientações que possibilitem o acompanhamento pedagógico educacional desses estudantes, garantindo o seu desenvolvimento e a construção do conhecimento;
- A garantia da manutenção do vínculo com as escolas por meio de um currículo flexibilizado e/ou adaptado, favorecendo o ingresso, retorno ou adequada integração ao seu grupo escolar correspondente, como parte do direito de atenção integral desses estudantes;
- A formação continuada específica para educadores, com foco na adaptação de práticas pedagógicas e recursos didáticos que atendam às necessidades particulares desses estudantes;
- A oferta de suporte contínuo às famílias desses alunos, oferecendo orientação pedagógica e emocional para lidar com os desafios educacionais no contexto hospitalar e domiciliar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, as Partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC

São obrigações da SEDUC:

Para o desenvolvimento das atividades do **NÚCLEO NAEHD**, compete à SEDUC as seguintes obrigações:

- Disponibilização de 200 (duzentas) vagas, e/ou vagas conforme demanda, a serem distribuídas para os atendimentos hospitalares e domiciliares, aos estudantes da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, impossibilitados de frequentar temporariamente a escola regular.
- Realizar a coordenação pedagógica e a formação continuada dos professores que ministrarão as aulas;
- Desenvolver uma proposta de trabalho que visa atender estes estudantes da educação básica em situação de convalescença;
- Encaminhará, mensalmente, à SME a frequência dos Profissionais de Educação disponibilizados ao NAEHD, para efeito de inclusão dos mesmos na Folha de Pagamento, de acordo com as orientações do Departamento de Gestão de Pessoal da SME, bem como o relatório semestral das atividades realizadas pelo NAEHD.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

Para o desenvolvimento das atividades do **NÚCLEO NAS**, compete à Secretaria Municipal de Educação de Goiânia (SME):

1. Disponibilizar e assumir o ônus salarial de 01 (um) professor da classe hospitalar e/ou domiciliar, para realizar a mediação de aprendizagem. A esse professor serão assegurados todos os direitos e vantagens concedidos aos demais funcionários da SME. Salienta-se que o servidor poderá ser modulado com lotação ou acréscimo de carga horária no Núcleo de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar (NAEHD), contemplando uma carga horária de 20, 30 ou 40 horas/aula semanais. O cumprimento da carga horária será de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, seguindo o calendário escolar do NAEHD, definido pela Secretaria de Estado da Educação.

2. A SME acompanhará o desenvolvimento dos atendimentos e das atividades no Núcleo de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar (NAEHD), por meio de responsável por ela indicado.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA MÚTUA

Compete à SME e à SEDUC:

1. Manter atualização de informações referentes ao atendimento aos educandos e às atividades propostas neste Acordo de Cooperação;

2. Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a SME e da SEDUC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos entre as partes. Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob as responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA, ETAPAS E FASES

O Cronograma de execução, fases e etapas, norteador do Projeto, está descrito no Plano de Trabalho que é parte integrante do Processo.



CLÁUSULA OITAVA– DA RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES

O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, a que tiver dado causa.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus às demais Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo celebrado entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias

PARÁGRAFO ÚNICO: a renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhuma das partes de cumprir as responsabilidades em relação às obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado o interesse público, devendo os casos omissos serem resolvidos pelas Partes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste Acordo de Cooperação, serão solucionados entre as partes, prévia e reciprocamente ajustados, segundo suas respectivas competências, a fim de assegurar a adequada operacionalização do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado por extrato na imprensa Oficial do Estado, correndo as despesas por conta da SEDUC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os convenientes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de Goiás para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste Acordo de Cooperação.

E por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos e legais efeitos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 02 do
mês de junho de 2025

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação


GISELLE PEREIRA CAMPOS FÁRIA
Secretária Municipal de Educação